

## **ATO DE CONVOCAÇÃO**

**OBJETO:** CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ONEROSA, DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, LOCALIZADO NO INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA DESTINADO À INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPIADORA, ENCADERNAÇÕES E SERVIÇOS AFINS

**MODALIDADE:** CARTA SIMPLES

**PROCESSO N° 143/2017**

O CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, Organização Social qualificada no Estado de Goiás através do Decreto n°. 8.813/2016, que em razão do Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação de Goiás - SED, e dando prosseguimento ao Processo de Concessão Administrativa n° 143,/2017 em conformidade com o disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução Normativa n° 001/2017, faz saber que intenciona efetuar Concessão Administrativa, onerosa, de uso de espaço Físico, localizado no Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França destinado à instalação e exploração de serviços de copiadora, encadernações e serviços afins, conforme Carta Simples n° 046 e minuta do contrato em anexo.

Informamos que o prazo para apresentação das propostas será até o dia 27/12/2017 e poderão ser entregues via email ou presencialmente na sede do CEGECON.

Goiânia/GO, 21 de dezembro de 2017.

**LEANDRO SOARES DA SILVA**

**Superintendente Administrativo e Financeiro**

DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO,

**JOSÉ LUIZ GASPARINI**

Superintendente Executivo

## CARTA SIMPLES N.º. 046/2017

O CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, torna público o Processo n.º. 143/2017, na modalidade Carta Simples, regido pela Resolução Normativa – RN n.º 001/2017, de 28 de abril de 2017, aprovado pelo Conselho de Administração do CEGECON, conforme cláusulas e condições a seguir:

### 1. OBJETO

**1.1.** Concessão Administrativa, onerosa, de uso de espaço Físico de aproximadamente 12m<sup>2</sup>, localizado no Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, sito à Avenida Universitária, n.º 1750 Setor Leste Universitário, Goiânia – GO destinado à instalação e exploração de serviços de copiadora, encadernações e serviços afins para atender a comunidade escolar do Instituto, no período de 12 meses.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A contratação celebrada através do Contrato de Gestão de n.º 002/2017-SED, tem o objetivo de transferir a administração dos equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional e a operacionalização das ações de educação profissional de Goiás, definidas pela SED, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisas e extensão, ofertados por meio de cursos e programas de Formação Inicial Continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica e graduação e pós graduação nas modalidades presencial e a distância, das ações de desenvolvimento e inovação tecnológica – DIT, por meio de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, bem como das atividades de apoio auxiliares ao setor público.

**2.2** A concessão de uso do espaço público reservado para a exploração de serviços de copiadora, encadernações e serviços afins justifica-se em virtude da necessidade de possibilitar aos alunos, funcionários e usuários do Instituto Tecnológico de Goiás em Artes Basileu França, local adequado para fazer fotocópias de materiais de estudo proporcionando uma facilidade, comodidade e segurança sem terem que se deslocar para fora da instituição para ter acesso aos materiais para realização fotocópias.

### 3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

**3.1** Melhor Preço e Capacidade Técnica.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

**4.1** As despesas mensalmente decorrentes do consumo de energia elétrica, água, taxa de esgoto, gás, IPTU e demais tributos inerentes ao uso do espaço público cedido em regime oneroso serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Os demais tributos inerentes ao uso do espaço público correrão às expensas do CONTRATADO.

**4.2** O tipo de serviço a ser oferecido no local deverá ser exclusivamente para serviços de copiadora.

**4.3** No local deverá ser comercializado diariamente serviços de fotocópias, impressões, encadernações, apostilas, plotagens e serviços afins;

**4.4** A contratada deverá trabalhar com preços equivalente aos praticado no mercado similar da região.

**4.5** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de realizar reforma para adequação do local às normas vigentes, caso julgue necessário para início do funcionamento, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

**4.6** As benfeitorias, caso necessárias, deverão ser apresentadas ao CEGECON para avaliação técnica e aprovação.

**4.7** Não caberá direito a qualquer tipo de indenização posterior sobre quaisquer benfeitorias realizadas pela CONTRATADA.

#### 5. DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

**5.1** O horário de funcionamento da Copiadora deverá ser de segunda a sexta feira das 7h às 21h. Aos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitado pela Direção ou Coordenação Administrativa do ITEGO em Artes Basileu França havendo iminência de demanda e deverá ser informado com antecedência.

#### 6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1** A execução dos serviços de impressões e copiadora e afins, ocorrerá nas dependências do **INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA – ITEGOABF**, sito à Avenida Universitária, n.º 1750, Setor Universitário CEP 74.605-010 – Goiânia – GO.

**6.2** A CONTRATADA deverá realizar uma vista ao local, com agendamento prévio, no qual poderão ser sanadas eventuais dúvidas.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL**

**7.1** Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

**7.2** Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizado em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;

**7.3** Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

**7.4** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (ar. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.306, de 11/05/90), através da apresentação do CRC – Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**7.5** Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho.

**7.6** Documentos comprobatórios de que possui experiência na execução do objeto contratado.

**7.7** Atestado de visita às dependências do INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA – ITEGOABF, conforme Anexo IV, a ser agendada previamente por meio do telefone (62) 3201-4046 e e-mail [adm.basileufranca@cegecon.org.br](mailto:adm.basileufranca@cegecon.org.br).

## **8. PROPOSTA**

**8.1** Os valores estabelecidos na proposta apresentada devem ser fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses;

**8.2** O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

**8.3** Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail; em caso de responsável pela empresa: nome do responsável, C.I/R.G. e CPF.

**8.4** Será anulada a proposta contendo preço manifestamente inexequível unitário ou global, devendo-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

**8.5** O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

**8.6** Havendo discrepância entre o valor total grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

**8.7** A validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.

**8.8** O prazo para apresentação das propostas será de três dias uteis e poderão ser entregues via e-mail ou presencialmente da sede do CEGECON.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidas pela diretoria do CEGECON

**9.2** O CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada poderá revogar ou anular este processo, no todo ou em parte.

**9.2** Esta seleção não obriga o Contratante a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser anulado ou cancelado pela Superintendência com anuência da Presidência, ouvido o setor responsável pela seleção de fornecedores.

**9.3** A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

**9.4** Poderá o CEGECON deixar de contratar com a proponente se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

**9.5** É facultado ao CEGECON, em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**9.6** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

**9.7** A empresa vencedora da proposta deverá encaminhar toda documentação solicitada, bem como o Anexo II, III e IV devidamente preenchido.

**9.8** Toda a documentação deverá ser encaminhada preferencialmente em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, para o endereço constante no rodapé do presente documento, identificando a Carta Simples a que se refere.

Goiânia, 20 de dezembro de 2017.

**JACQUELINE GIMENES LOPES**  
**COORDENADORA ADMINISTRADORA E FINANCEIRA**

**ANEXO I**  
**PROCESSO N.º 143/2017**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Ao  
CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada  
Ref.: Processo n.º 143/2017

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (end. Completo) \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, CI/RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_, tendo examinado a Carta Simples n.º \_\_\_\_\_/2017, venho apresentar a presente proposta para Concessão Administrativa, onerosa, de uso de espaço Físico de aproximadamente 12m<sup>2</sup>, localizado no Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, conforme planilha e condições abaixo, já com todos os custos diretos e indiretos, lucros, encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

1. Concessão Administrativa, onerosa, de uso de espaço Físico de aproximadamente 12m<sup>2</sup>, localizado no Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, sito à Avenida Universitária, n.º 1750 Setor Leste Universitário, Goiânia – GO destinado à instalação e exploração de serviços de copiadora, encadernações e serviços afins para atender a comunidade escolar do Instituto, no período de 12 meses.

1. Detalhar todos o objeto e inserir os respectivos valores.
2. A validade da proposta será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

Goiânia-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal)

## ANEXO II

### PROCESSO N.º 143/2017 DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob /MF n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_ (end. Completo) \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal n.º 8666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui qualquer vínculo com o Cegecon – Centro de Gestão em Educação Continuada.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (x).

Goiânia-GO, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal)

**ANEXO III - OBS: Somente para empresas optantes do Simples Nacional**

**PROCESSO Nº. 143/2017 - CARTA SIMPLES Nº 046/2017**

**DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr. José Luiz Gasparini – Superintendente Executivo

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (\_\_\_\_\_),  
DECLARA ao CEGECON, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº

9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 143/2017**

**ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Ref.: \_\_\_\_\_

Atestamos que o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, na qualidade de profissional indicado pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, compareceu ao ITEGO – BASILEU FRANÇA acompanhado do representante deste órgão, efetuou a vista as instalações onde será prestado o serviço, conforme especificado em Edital.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

**Assinatura e matrícula do representante do ITEGO – BASILEU FRANÇA**

## CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA – CEGECON Nº 143

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE COPIADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

**CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **JOSÉ LUIZ GASPARI**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 24703255-4 – SESP-SP e inscrito no CPF sob nº 189.343.688-88, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONCEDENTE; e de outro lado

**(Empresa)** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ...., estabelecida ....., nº ....., cidade de .... – Goiás, CEP ....., representada pelo sócio administrador ....., brasileiro, portador da CI/RG:..... e inscrito no CPF nº ....., conforme disposição constante do contrato social, ora avante denominada CONCESSIONÁRIA, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a Concessão Administrativa, onerosa, de uso de espaço Físico de aproximadamente 12 m<sup>2</sup>, localizado no Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, sito à Avenida Universitária, n.º 1750 Setor Leste Universitário, Goiânia – GO destinado à instalação e exploração de serviços de copiadora, encadernações e serviços afins para atender a comunidade escolar do Instituto, no período de 12 meses , em conformidade com a carta simples n° 046/2017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados na carta simples n° 046/2017 e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

3.1. O valor mensal referente à concessão para exploração da copiadora será de R\$ ...000,00 (..... reais), perfazendo o valor total de R\$ ....000,00 (..... reais), sob o qual não incidirá nenhum outro valor a qualquer título.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Pela concessão administrativa estabelecida neste contrato em conformidade com os constantes na carta simples 046/2017 documento integrado ao presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, cujo depósito será efetuado na Conta Corrente da CONCEDENTE n° 00004486-0, Agência n° 1575, Caixa Econômica Federal, a importância mensal de R\$ ..... (..... reais). Os pagamentos mensais deverão ocorrer até o 5º dia útil de cada mês.

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando

e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5.1. O prazo da concessão será de 12 (doze) meses, contados da **emissão de Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 - SED. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

6.1. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.2. Responsabilizar-se técnica e legalmente pela execução, perfeição e solidez dos serviços.

6.3. Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

6.4. Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

6.5. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONCEDENTE, com relação ao pessoal da CONCESSIONÁRIA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

6.6. Realizar os pagamentos devidos à CONCEDENTE nos prazos e condições contratadas.

6.7. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Carta Simples e seus anexos em sua íntegra; e

6.8. A CONCESSIONÁRIA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra a CONCEDENTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONCEDENTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

7.1. Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas, bem como as elencadas na Carta Simples nº 046/2017.

#### **CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Concedente;

d) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e

e) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONCEDENTE, a qualquer tempo, desde que a CONCESSIONÁRIA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;

9.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

9.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONCEDENTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONCESSIONÁRIA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONCESSIONÁRIA em suas necessidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia,... de .. 2....

**CONTRATANTE:**

**CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**  
CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80  
JOSÉ LUIZ GASPARINI  
CPF nº 189.343.688-88

**CONTRATADA:**

**(EMPRESA)**  
CNPJ Nº .....

**(NOME EMPRESARIO)**  
CPF Nº .....

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_